



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CONTRATO Nº 17/2019 PARA AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS ACS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Julio Rafael Budelon Duarte**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Theodor Zenker, 175, centro, no Município de Cerro Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº **09.685.919/0001-30**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS ACS**”, através da Secretaria Municipal de Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 05/2019 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição **de 17 aparelhos smartphones que serão utilizados pelos ACS**, através do recurso de incentivo do Fundo Nacional de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:**

A entrega do material deverá ser na sede da prefeitura, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, centro, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela aquisição do material será de R\$ **10.438,00** (dez mil, quatrocentos e trinta e oito reais), a serem pagos na sede do **CONTRATANTE** ou por meio de depósito bancário, de acordo com a proposta ofertada por ocasião da Dispensa de Licitação nº 05/2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, com a respectiva nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2019: Proj./Ativ. 1.060 – Incentivo Estadual– Atenção Básica -PIES - Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 4011 – equipamento e Material Permanente (487).

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa os servidores Anderson de Souza Brock e Maria Helena Skopinski para fiscalizarem na entrega a quantidade e a descrição dos aparelhos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 à 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 4% (quatro por cento) por dia de atraso na entrega do material, consecutivos ou não, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 14 de março 2019.

JULIO RAFAEL BUDELON DUARTE  
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_